

Licenciamento de instalações de armazenamento de GPL

GUIA DE PROCEDIMENTOS

(de acordo com Decreto-Lei nº195/2008 e Portarias nº 1188/2003 e nº 1515/2007)



Introdução

Por força do Programa de Simplificação Administrativa e Legislativa SIMPLEX, o Decreto-Lei nº267/2002, de 26 de Novembro foi sendo sucessivamente alterado, primeiro através dos Decreto-Lei nº 389/2007, de 30 de Novembro, e Decreto-Lei nº 31/2008, de 25 de Fevereiro (e, nestas fases, complementado com os conteúdos das Portarias nº 1188/2003 e nº 1515/2007), criando-se regimes simplificados de licenciamento de algumas categorias de instalações de armazenamentos de produtos de petróleo e de postos de abastecimento para consumo próprio e cooperativo.

Mais recentemente e de modo a abranger os postos de retalho fez-se a republicação daquele diploma com as respectivas alterações, através do Decreto-Lei nº 195/2008, de 6 de Outubro.

Nas suas sucessivas revisões ficam evidenciados os objectivos de explorar ainda, nos diplomas que regulamentam o processo de licenciamento, as possibilidades de reduzir prazos e de simplificar procedimentos, criando assim uma dinâmica incentivadora da desejada agilização, sempre sem descurar o valor primordial da segurança. Neste contexto merece também especial relevância a referência à necessidade de conjugar procedimentos, segundo o princípio da simplificação administrativa, como os que possam resultar do regime jurídico da urbanização e da edificação, para que se possam evitar situações de sobreposição.

Consumada a revisão legislativa de 2007 e a de 2008, para os processos de licenciamento das instalações de armazenamento, fundamentada como já referido na necessidade urgente de produzir de forma objectiva, resultados concretos de simplificação e desburocratização na sua aplicação, considerou-se oportuno dar sequência ao trabalho do grupo AMAL/APETRO/DRE do Algarve, focado exclusivamente nas instalações de armazenamento de GPL, as quais pela sua diferenciação e especificidade exigiam um adequado conhecimento dessa natureza para permitir uma correcta interpretação e aplicação dos requisitos previstos e dos que nessa legislação são subentendidos.

A revisão que assim se faz, aliás como previsto nas conclusões que acompanhavam o trabalho inicialmente desenvolvido, "Guia de Procedimentos de Licenciamento de Instalações de Armazenamento de GPL", reflecte ainda o balanço da sua aplicação (ou não) pelas entidades licenciadoras associadas da AMAL e nesse contexto procura aperfeiçoar o seu conteúdo.

Convém salientar que estas alterações vêm evidenciar que não estão em causa questões técnicas ou de segurança, pois a sua definição está presente noutras

referências legislativas (p.ex., os Regulamentos aplicáveis) e, mais importante ainda, é reconhecido que devem ser as entidades inspectoras, que hoje detêm as competências certificadas para a avaliação e validação dos conteúdos dos projectos e da sua execução, quem de facto partilha com os profissionais do sector (nomeadamente, projectistas, entidades instaladoras/montadoras, entidades exploradoras, entidades distribuidoras) a responsabilidade pela garantia do cumprimento dos requisitos necessários, quer técnicos quer de segurança, das instalações de GPL.

Assim, o grupo de trabalho entendeu que as razões que consubstanciavam a necessidade de produzir um documento de orientação se mantinham, pois a sua utilidade assenta fundamentalmente no facto de ser vantajoso evitar práticas e interpretações diferenciadas, dos conteúdos legislativos que foram objecto de revisão.

Este documento é, desta forma, o contributo para uma efectiva celeridade, transparência e adequada fundamentação das práticas legislativas a implementar, das quais todos os agentes envolvidos poderão beneficiar.

Classes	Consumo próprio ^(*)	Canalizado (DL 125/97)
B1 ($V < 1,5 \text{ m}^3$)	Posto/Rede: isento	Posto: isento Rede: processo de licenciamento
B2 ($1,5 \leq V < 4,5 \text{ m}^3$)	Posto/Rede: isento	Posto: isento Rede: processo de licenciamento
A1 ($4,5 \leq V < 22,2 \text{ m}^3$)	Posto/Rede: simplificado	Posto: simplificado Rede: processo de licenciamento
A2 ($22,2 \leq V < 50 \text{ m}^3$)	Posto/Rede: simplificado	Posto: simplificado Rede: processo de licenciamento
A3 - postos e parques com garrafas		

(*) Na legislação que regulamenta a actividade do GPL, o segmento de **consumo próprio** merece uma diferenciação que o exclui da intermediação através de entidades exploradoras:

- **Portaria nº 82/2001, de 8 de Fevereiro.** ou seja, conforme se pode ler no Art.1º dessa Portaria:

Objectivo e âmbito

1 — O Estatuto das Entidades Exploradoras das Armazenagens e das Redes e Ramais de Distribuição de Gás, alimentados com gases combustíveis da 3.a família, previsto no Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de Maio, tem por objecto:

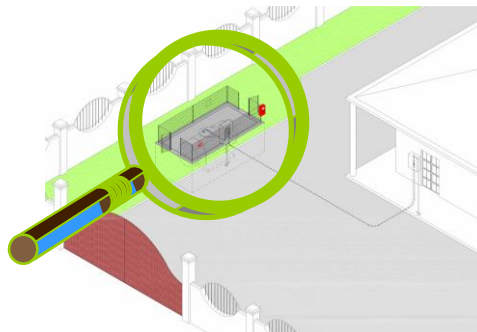
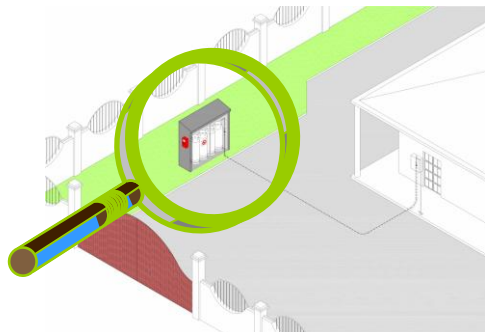
- Estabelecer as atribuições destas entidades;
- Estabelecer as condições para o seu reconhecimento;
- Regulamentar o exercício da respectiva actividade.

2 — O Estatuto é aplicável a todas as entidades exploradoras das armazenagens e das redes e ramais de distribuição de gás, adiante abreviadamente designadas por entidades exploradoras, sujeitas a licenciamento nos termos da legislação em vigor, destinadas a abastecer consumidores de gás, **com exclusão dos casos em que o abastecimento se destine a consumo próprio de um único consumidor doméstico, comercial ou industrial**

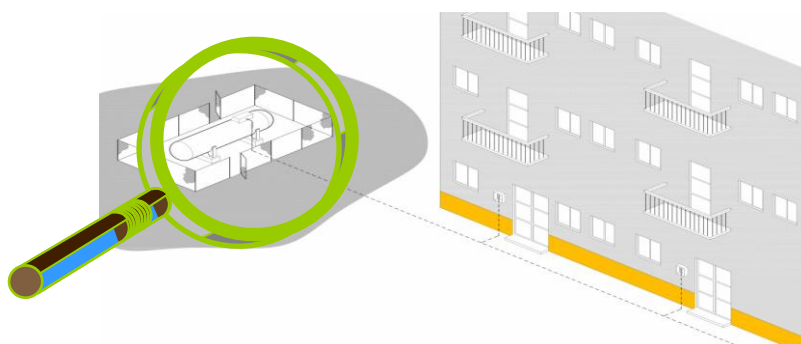
Esta condição permite assim que o ramal (troço de tubagem que faz a ligação entre o reservatório para GPL e a instalação de gás) possa beneficiar, no processo de instrução, dos mesmos requisitos de isenção e de simplificação em que se enquadra o respectivo posto (instalação de armazenamento) – de facto, o legislador entendeu, e bem, que se trata de uma ligação que só se justifica pela utilização do reservatório e nunca será utilizada noutras circunstâncias (p.ex., a ligação ao GN, a acontecer, terá de ser feita directamente na válvula de corte geral, ou seja, no ponto onde se inicia a instalação de gás). Esta condição é consequência de numa instalação de consumo próprio, os elementos constituintes da instalação de GPL, nomeadamente o posto e o ramal, estar situada em propriedade privada.

INSTALAÇÕES DE GPL - TIPO:

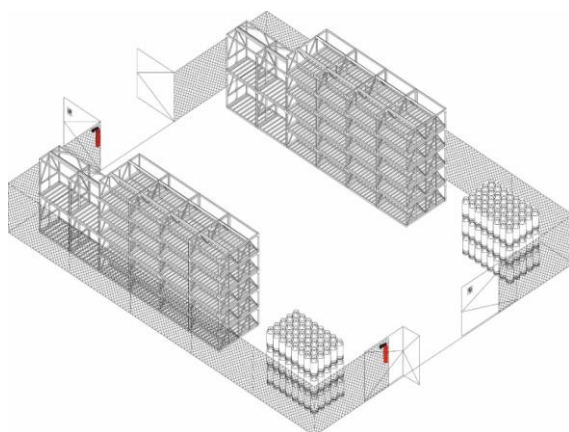
CONSUMO PRÓPRIO



CANALIZADO



PARQUE DE GARRAFAS



B1 - Consumo próprio:

- dispensada a apresentação de documentos

Observações:

- não há emissão da licença de exploração

B1 - Canalizado:

- dispensada a apresentação de documentos para o posto
- processo de licenciamento para a rede (cf. DL 125/97)

Observações:

- não há emissão da licença de exploração
- a CM emite a autorização de exploração da rede (cf. DL 125/97)

B2 - Consumo próprio:

- identificação do proprietário
- localização da instalação
- direito à utilização do terreno
- caracterização da instalação
- certificado de inspecção da rede emitido por entidade inspectora
- certificado de aprovação da instalação do reservatório (cf. DL 90/2010)

Observações:

- não há emissão da licença de exploração
- não há vistorias por parte da CM

B2 - Canalizado:

- identificação do proprietário
- localização da instalação
- direito à utilização do terreno
- caracterização da instalação
- certificado de inspecção da rede emitido por entidade inspectora
- certificado de aprovação da instalação do reservatório (cf. DL 90/2010)
- processo de licenciamento da rede de distribuição (cf. DL 125/97)
- declaração da entidade exploradora (cf. DL 125/97)

Observações:

- não há emissão da licença de exploração para o posto
- a CM emite a autorização de exploração da rede (cf. DL 125/97)

A1 - Consumo próprio:

→ Início do processo

- requerimento com identificação do proprietário
- documento comprovativo do direito à utilização do terreno
- planta de localização 1:10000 ou outra adequada, mostrando a localização da instalação
- descrição sumária da instalação incluindo desenhos da implantação do reservatório e do traçado da rede de distribuição (se aplicável)
- documento comprovativo da inscrição no INCI da entidade executora do projecto (entidade que executa os trabalhos de adequação do local aos requisitos do Regulamento aplicável)

→ considerando os eventuais requisitos que advêm da utilização de outros regimes jurídicos, juntar ainda:

- requerimento com pedido de emissão de licença de construção, acompanhado do projecto de estabilidade e respectivo Termo de Responsabilidade e Declaração da Associação Profissional do Técnico autor do projecto, calendarização da obra e estimativa de custos;

ou, onde aplicável, declaração do Técnico a informar que não carece de projecto de estabilidade

→ Pedido de vistoria final

- requerimento
- certificado de aprovação da instalação do reservatório (cf. DL 90/2010)
- termo de responsabilidade pela execução das instalações (posto = local de armazenamento)
- certificado de inspecção da rede emitido por entidade inspectora

Observações:

- no caso dos postos de abastecimento não há rede
- emissão da licença de exploração
- vistoria por parte da CM ou executada por uma EIC

A1 - Canalizado:

→ Início do processo

- requerimento com identificação do proprietário
- documento comprovativo do direito à utilização do terreno
- planta de localização 1:10000 ou outra adequada, mostrando a localização da instalação
- descrição sumária da instalação incluindo desenhos da implantação do reservatório e do traçado da rede (se aplicável)
- documento comprovativo da inscrição no INCI da entidade executora do projecto
- processo de licenciamento da rede de distribuição (cf. DL 125/97)
- declaração da entidade exploradora (cf. DL 125/97)

→ considerando os eventuais requisitos que advêm da utilização de outros regimes jurídicos, juntar ainda:

- requerimento com pedido de emissão de licença de construção, acompanhado do projecto de estabilidade e respectivo Termo de Responsabilidade e Declaração da Associação Profissional do Técnico autor do projecto, calendarização da obra e estimativa de custos;
- ou, onde aplicável, declaração do Técnico a informar que não carece de projecto de estabilidade

→ Pedido de vistoria final

- requerimento
- Certificado de aprovação da instalação do reservatório (cf. DL 90/2010)
- termo de responsabilidade pela execução das instalações (posto)
- certificado de inspecção da rede emitido por entidade inspectora

Observações:

- no caso dos postos de abastecimento não há rede
- emissão da licença de exploração
- vistoria por parte da CM ou executada por uma EIC
- a CM emite a autorização de exploração da rede (cf. DL 125/97)

A2 - Consumo próprio:

→ Início do processo

- requerimento com identificação do proprietário
- documento comprovativo do direito à utilização do terreno
- planta de localização 1:10000 ou outra adequada, mostrando a localização da instalação
- projecto da instalação com memória descritiva e desenho da implantação do reservatório e do traçado da rede (se aplicável)
- declaração de conformidade pelo projecto emitido por um técnico projectista inscrito na DGEG
- cópia do seguro de responsabilidade civil do projectista (entre 100.000,00 e 250.000,00 €)
- documento comprovativo da inscrição no INCI da entidade executora do projecto

→ considerando os eventuais requisitos que advêm da utilização de outros regimes jurídicos, juntar ainda:

- requerimento com pedido de emissão de licença de construção, acompanhado do projecto de estabilidade e respectivo Termo de Responsabilidade e Declaração da Associação Profissional do Técnico autor do projecto, calendarização da obra e estimativa de custos;
- ou, onde aplicável, declaração do Técnico a informar que não carece de projecto de estabilidade

→ Pedido de vistoria final

- requerimento
- certificado de aprovação da instalação do reservatório (cf. DL 90/2010)
- termo de responsabilidade pela execução das instalações (posto)
- certificado de inspecção da rede emitido por entidade inspectora

Observações:

- no caso dos postos de abastecimento não há rede
- emissão da licença de exploração
- vistoria por parte da CM ou executada por uma EIC

A2 - Canalizado:

→ Início do processo

- requerimento com identificação do proprietário
- documento comprovativo do direito à utilização do terreno
- planta de localização 1:10000 ou outra adequada, mostrando a localização da instalação
- projecto da instalação com memória descritiva e desenho da implantação do reservatório e do traçado da rede (se aplicável)
- declaração de conformidade pelo projecto emitido por um técnico projectista inscrito na DGEG
- cópia do seguro de responsabilidade civil do projectista (entre 100.000,00 e 250.000,00 €)
- documento comprovativo da inscrição no INCI da entidade executora do projecto
- processo de licenciamento da rede de distribuição (cf. DL 125/97)
- declaração da entidade exploradora (cf. DL 125/97)

→ considerando os eventuais requisitos que advêm da utilização de outros regimes jurídicos, juntar ainda:

- requerimento com pedido de emissão de licença de construção, acompanhado do projecto de estabilidade e respectivo Termo de Responsabilidade e Declaração da Associação Profissional do Técnico autor do projecto, calendarização da obra e estimativa de custos;
- ou, onde aplicável, declaração do Técnico a informar que não carece de projecto de estabilidade

→ Pedido de vistoria final

- requerimento
- certificado de aprovação da instalação do reservatório (cf. DL 90/2010)
- termo de responsabilidade pela execução das instalações (posto)
- certificado de inspecção da rede emitido por entidade inspectora

Observações:

- no caso dos postos de abastecimento não há rede
- seguro de exploração/emissão da licença de exploração
- vistoria por parte da CM ou executada por uma EIC
- a CM emite a autorização de exploração da rede (cf. DL 125/97)

A3 - Postos e parque de armazenagem de garrafas:

→ Início do processo

- requerimento com identificação do proprietário
- documento comprovativo do direito à utilização do terreno
- planta de localização 1:10000 ou outra adequada, mostrando a localização da instalação
- ficha técnica da instalação com indicação da capacidade prevista, das regras de segurança previstas na Port 451/2001 ou Port 460/2001
- *solução técnica validada por uma EIC*

no caso de *parques de armazenamento de garrafas de GPL* (Port 451/2001), ainda:

- *cópia do seguro de responsabilidade civil do projectista (entre 100.000,00 e 250.000,00 €);*
- *declaração da respectiva associação profissional*

→ Pedido de vistoria final

- requerimento
- *relatório de inspecção técnica emitido por uma EIC*

→ *e, no caso de o posto (Port 460/2001) estar ligado a um edifício de habitação colectiva ou a uma rede de distribuição (cf. DL 125/97), declaração da entidade exploradora (cf. DL 125/97)*

Observações:

- *seguro de exploração/emissão da licença de exploração*
- *vistoria por parte da CM ou executada por uma EIC*
- *certificado de inspecção da rede (se aplicável) emitido por uma Entidade Inspector*

Seguro	Aplicação - Classe	Definição	Valor
Projectista	A2 e A3 (*)	Técnico inscrito na DGEG (ou cf definido no DL nº 31/2008, de 25.Fevereiro)	100.000,00 a 250.000,00 €
Exploração	A1 e A2	Segmento comercial/industrial → actividade industrial/comercial	Facultativo, pois será o mesmo que o requerente possui para o conjunto da actividade que desenvolve (já que o consumo de gás, tal como o de electricidade, uso das telecomunicações, etc, não é um fim em si mesmo mas condição para assegurar a viabilidade dessa actividade).
	A1 (**) e A2 (**)	Segmento canalizado → entidade exploradora	Fixado por Portaria do ME
	A3	Segmento revenda → operadora do parque de armazenagem de garrafas	O contratado para o exercício da actividade, apenas no caso de parques com V>100 m3 - considerar um valor de 1.000.000,00 €
<p>(*) Classe A3 - aplica-se apenas aos parques de armazenamento de garrafas de GPL; (**) Classes A1 e A2 - aplica-se o mesmo seguro da Entidade Exploradora, já aplicável às redes</p>			